



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Angoche:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Suluthuane Farlah.

Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique – CIRMO.

Afrodynamics Mozambique, Limitada.

Agro Supply, S.A.

AGROPEC, Limitada.

CBM- Projectos e Serviços, Limitada.

Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EB- Fornecimento Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada.

Godah Enterprise, Limitada.

Helen Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada.

Hudson River Logística e Serviços, S.A.

Igreja Evangélica Santidade Cristã de Moçambique.

Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúrio – Consultoria e Serviços, S.A.

Malachite, Limitada.

Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moznacks Indústria Alimentar, Limitada.

MQ Logic Procurement Multi-Service, Limitada.

MTSS Mozambique Tools and Service Supplier, Limitada.

NHR- Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planet Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Rent A Car, Limitada.

Royal Bloco, Limitada.

UFLJV Moçambique, Limitada.

Uni Comercial, Limitada.

West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Storage, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos da Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique-CIRMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique-CIRMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kilda*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kilda*.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- As receitas resultantes das suas actividades;
- Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade de Catamoio/Muapala;
- O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique – CIRMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique designada pela sigla CIRMO é um organismo de direito pontifício, constituído por Decreto da Sagrada Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, de 6 de Abril de 2016. A Conferência resulta da união das Conferências precedente: Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique (CIRM) e Conferência das Religiosas de Moçambique (CONFEREMO).

Dois) São membros da Conferência todos os Institutos Religiosos e as Sociedades de Vida Apostólica canonicamente erectos, que têm uma comunidade em Moçambique, representados pelos superiores/as maiores dos Institutos ou pelos seus delegados/as permanentes que peçam para fazer parte.

Três) Associação, de natureza religiosa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Conferência tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º3621 Maputo, e pode estabelecer Delegações em outros locais do país, assumindo estas, o nome do local onde estão estabelecidas.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A CIRMO tem por objectivo animar e promover a fidelidade dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, presentes em Moçambique, aos Princípios fundamentais da vida consagrada, respeitando a diversidade e especificidade dos diferentes carismas, de modo a:

- Tornar mais fortes os laços de solidariedade que os unem na prossecução do ideal da vida consagrada;
- Promover o espírito de colaboração inter-congregacional em projectos concretos relacionados a educação, promoção social, cultural e económico das populações, sem fins lucrativos e sem objectivos políticos partidários;
- Garantir, em colaboração e coordenação com a Conferência Episcopal e

também com os Bispos de cada Diocese, maior unidade e maior eficiência na prática de actividades eclesiais.

- Tratar dos assuntos de comum interesse e necessidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

A CIRMO é dirigida pelos seguintes órgãos, estreitamente unidos entre si:

- Assembleia Geral;
- Conselho Permanente;
- Conselho Fiscal;
- Ecónomo e seu adjunto;
- Delegações;
- Comissões.

ARTIGO CINCO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CIRMO:

- A Assembleia Geral é constituída por aqueles/as que representam a autoridade máxima do Instituto no país; superiores/as maiores ou equiparados/as ou seus delegados/as Permanentes e reúne-se por norma de dois em dois anos.
- As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída pelo/a presidente da Conferência e dois membros, indicados pelo Conselho Permanente da CIRMO e aceites no início pela assembleia.
- O/A Ecónomo/a do Conselho Permanente e os/as representantes das delegações locais participam na assembleia como convidados, sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- Eleger, em votações separadas, o/a presidente, o/a vice-presidente e os quatro Conselheiros/as do Conselho Permanente, cujo mandato tem a duração de dois anos que podem ser renovados uma vez;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- Modificar os estatutos ou qualquer artigo deles;
- Avaliar e aprovar o balanço bienal, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Permanente;
- Aprovar a abertura de delegações fora do local da sede; e

f) Deliberar sobre as questões de maior gravidade que, sob proposta do Conselho Permanente, lhe forem submetidas.

Dois) A eleição do/a presidente, do/a vice-presidente e dos/as celheiros/as normalmente é feita por maioria absoluta dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, a votação faça-se entre os dois candidatos que obtiveram a maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em profissão religiosa; depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em profissão religiosa.

Três) Se o presidente eleito for um religioso a vice-presidente é uma religiosa e vice-versa. Os/as Conselheiros/as são dois religiosos e duas religiosas.

Quatro) Para modificar os estatutos requer-se a maioria de dois terços.

Cinco) Avaliar e aprovar o balanço bienal, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Permanente.

Seis) Aprovar a abertura de delegações fora do local da sede.

Sete) Deliberar sobre as questões de maior gravidade que, sob proposta do Conselho Permanente, lhe forem submetidas.

Oito) Quanto às deliberações previstas nas alíneas e. e. f., tem valor de direito o que, estando presente a maior parte dos que devem ser convocados, for aprovado pela maioria absoluta dos presentes; se depois de dois escrutínios houver igualdade de votos, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

SECÇÃO II

Do Conselho Permanente

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Permanente é constituído por cinco membros: um/a presidente, um/a vice-presidente, o/a secretário/a executivo/a e dois conselheiros/as.

Dois) No caso do/a presidente, o/a vice-presidente, ou os/as Conselheiros/as cessarem o desempenho das suas funções como superiores/as maiores, continuarão nos seus cargos na conferência até à próxima assembleia.

Três) No impedimento ou ausência temporária do/a presidente, a presidência será assumida pelo/a vice-presidente. Se mesmo o/a vice-presidente será impedido/a, este/a será substituído/a por um/a conselheiro/a mais velho/a em profissão religiosa. Se o duplo impedimento for definitivo, convocar-se-á uma assembleia electiva extraordinária.

Quatro) O/A secretário/a executivo/a é nomeado/a pelo conselho permanente eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Permanente)

Compete ao Conselho Permanente:

- a) Organizar e determinar a agenda da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral um Projecto de Animação Bienal da Conferência após a consulta feita às delegações;
- c) Propor à Assembleia Geral qualquer assunto importante;
- d) Propor à assembleia o valor das quotas anuais;
- e) Coordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Criar as Comissões de trabalho que julgar necessárias para a execução do Projecto de Animação Bienal, nomear os seus membros, regulamentar o seu funcionamento e extingui-las quando for o caso;
- g) Nomear: o/a secretário/a executivo/a e o/a seu/sua adjunto/a, o/a ecónomo/a e o/a seu/sua adjunto/a, os/as coordenadores/as das Comissões de trabalho existentes e os/as coordenadores/as dos projectos associados ao Conselho Permanente, depois de consultar os/as respectivos/as superiores/as.
- h) Manter os contactos com a Conferência Episcopal de Moçambique e outras instituições;
- i) Administrar os recursos financeiros e o património da Conferência com a colaboração do/a Ecónomo/a;
- j) Apresentar o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual para a respectiva aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Propor e estabelecer delegações, sob aprovação da Assembleia Geral;
- l) Contratar e exonerar pessoal que presta serviço na Conferência, definir as suas funções, fixar remunerações e exercer a autoridade administrativa prevista na Lei e nos presentes estatutos;
- m) O/A secretário/a executivo/a é nomeado pelo Conselho Permanente para o período de dois anos renováveis, com o consentimento por escrito do/a superior/a do seu Instituto.

Quatro) O encontro nacional dos formadores propõe ao Conselho Permanente os nomes para a Comissão Nacional da Formação.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento)

O Conselho Permanente é convocado e presidido pelo/a presidente. Reúne-se ordinariamente cada dois meses e todas as vezes que o/a Presidente o convoca. Pode ser

convocado de modo extraordinário pela maioria absoluta dos seus membros. Presente a maioria dos convocados, decide a maioria, tendo o/a presidente o direito de dirimir os empates.

ARTIGO DEZ

(Competência dos membros do Conselho Permanente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, abrir e presidir oficialmente a Assembleia Geral e a Assembleia extraordinária quando houver;
- b) Convocar o Conselho Permanente cada dois meses e sempre que julgar necessário;
- c) Informar periodicamente a Santa Sé, por intermédio da Nunciatura Apostólica, sobre o funcionamento e actuação da Conferência;
- d) Comunicar à Assembleia Geral, quando reunida, e ao Conselho Permanente as orientações e sugestões da Santa Sé para adopção das medidas que forem convenientes;
- e) Manter os contactos com a Conferência Episcopal de Moçambique;
- f) Acolher as sugestões dos Institutos associados;
- g) Comunicar, na Assembleia Geral, as informações e sugestões que parecerem úteis;
- h) Representar oficialmente a Conferência junto dos órgãos civis e religiosos.

Dois) O/A presidente permanece no cargo até ao final do seu mandato para o qual foi eleito, mesmo quando cessa as suas funções como superior/a do Instituto. A renúncia do cargo, devidamente justificada, deve ser encaminhada ao Conselho Permanente.

Dois) Compete a vice-presidente:

- a) Substituir o/a presidente na sua ausência e/ou impedimento;
- b) Auxiliar o/a presidente no desempenho do seu ofício e colaborar com ele/a na elaboração do programa de trabalho.

Três) Compete ao secretário/a executivo/a:

O/A secretário/a executivo/a é responsável pela implementação das propostas e decisões do Conselho Permanente, e tem como função:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Permanente;
- b) Coordenar as actividades definidas pelo Conselho Permanente;
- c) Criar e manter meios de comunicação junto ao Conselho Permanente, às Comissões, aos associados e às delegações locais;
- d) Prestar contas ao Conselho Permanente das iniciativas de implementação das decisões e das actividades correntes;

e) Ajudar na organização da Assembleia Geral de acordo com a orientação do Conselho Permanente;

f) Secretariar a Assembleia Geral;

g) Manter organizado e zelar pelos arquivos da Conferência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições eclesiais e civis dos estatutos na direcção, na gestão dos fundos e do património da Conferência.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis.

Três) É constituído por um/a presidente e dois vogais.

Quatro) Presta contas à Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Das comissões

ARTIGO DOZE

(Constituição)

As comissões da CIRMO podem ser permanentes ou eventuais:

a) A criação e a extinção das comissões permanentes são da competência da Assembleia Geral;

b) As comissões mantêm estreita comunicação com o/a presidente;

c) A documentação das comissões permanentes deve constar no arquivo próprio;

d) As comissões apresentam propostas, balanço e orçamento anual ao Conselho Permanente para serem aprovados;

e) As comissões permanentes devem bastar-se economicamente.

ARTIGO TREZE

(Fundos)

A CIRMO vive economicamente das quotas dos seus membros, de outras receitas, projectos, doações e dos seus bens móveis e imóveis.

SECÇÃO V

Das delegações

ARTIGO CATORZE

Organização

Um) As delegações locais têm por estrutura de funcionamento: presidente, vice-presidente, secretário/a, tesoureiro/a e dois/duas conselheiros/as.

Dois) No ano em que não se realizar a Assembleia Geral, ter lugar assembleias das delegações locais, com carácter consultivo.

Três) A organização e dinamização das assembleias das delegações locais cabem à delegação local, sob a orientação do Conselho Permanente.

Quatro) As assembleias locais constituem ocasiões de encontro e convívio e nelas podem participar todos/as os/as religiosos/as da área geográfica.

Cinco) As delegações locais podem dividir-se em núcleos, formados por proximidade geográfica.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

Todos os casos omissos são colmatados através da Lei Geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DEZASSEIS

Extinção

A Conferência cessa de existir a pedido de, pelo menos, 2/3 dos seus membros ou por disposição da Santa Sé que a erigiu, a qual disporá dos bens segundo as indicações da mesma assembleia.

ARTIGO DEZASSETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes publicado no Boletim da República.

Maputo, Fevereiro de 2021.

Afrodynamics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710882 uma entidade denominada Afrodynamics Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Ananias Armando Madsse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104386213B, emitido a dois de Janeiro de dois mil dezanove, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 67 casa n.º 12, distrito Municipal Kamavota cidade de Maputo;

Segundo. Jones Chen, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabuano, portador do Passaporte n.º GN029749, emitido a três de Janeiro de dois mil, residente na África do Sul, cidade de Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade que constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afrodynamics Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua da Beira, n.º 4.389, rés-do-chão, bairro Ferroviário, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, fornecimento de material diverso, montagem e manutenção de infraestruturas metálicas, instalação mecânica, instalação eléctrica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticals) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos cinquenta mil meticals, pertencente ao sócio Jones Chen, equivalente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticals, pertencente ao sócio Ananias Armando Madsse, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios,